

[Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas
Dados: 2021.12.16 18:46:30 Z

UAlg
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 19-2021 UALG

Aquisição de Diversos Seguros, por Lotes

Índice

CAPÍTULO I **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS **4**

CLÁUSULA 1.ª 4
Objeto do procedimento *4*
CLÁUSULA 2.ª 4
Entidades adjudicantes *4*
AS ENTIDADES ADJUDICANTES SÃO: 4
CLÁUSULA 3.ª 4
Órgão que tomou a decisão de contratar *4*
CLÁUSULA 4.ª 4
Fundamento da escolha do procedimento *4*
CLÁUSULA 5.ª 5
Concorrentes *5*
CLÁUSULA 6.ª 5
Consulta do processo de concurso *5*
CLÁUSULA 7.ª 5
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento *5*
CLÁUSULA 8.ª 6
Preço Base *6*
CLÁUSULA 9.ª 6
Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes *6*

CAPÍTULO II **7**

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROPOSTAS **7**

CLÁUSULA 10.ª 7
Modo e prazo de apresentação das propostas *7*
CLÁUSULA 11.ª 8
Documentos que constituem a proposta *8*
CLÁUSULA 12.ª 9
Propostas variantes *9*
CLÁUSULA 13.ª 9
Leilão eletrónico e Negociação *9*
CLÁUSULA 14.ª 9
Prazo de obrigação de manutenção das propostas *9*
CLÁUSULA 15.ª 9
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas *9*

CAPÍTULO III **10**

ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO **10**

CLÁUSULA 16.ª 10
Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes *10*
CLÁUSULA 17.ª 10
Exclusão das propostas *10*
CLÁUSULA 19.ª 11
Critério de adjudicação *11*
CLÁUSULA 20.ª 11
Relatório Preliminar e Análise das Propostas *11*
CLÁUSULA 21.ª 12
Audiência Prévia *12*
CLÁUSULA 22.º 12

Relatório Final *12*
CLÁUSULA 23.º 12
Escolha do Adjudicatário *12*
CLÁUSULA 24.º 12
Notificação da decisão de adjudicação *12*
CLÁUSULA 25.ª 12
Documentos de habilitação *12*
CLÁUSULA 26.ª 14
Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos *14*
CLÁUSULA 27.ª 14
Não apresentação dos documentos de habilitação *14*
CLÁUSULA 28.ª 14
Falsidade de documentos e de declarações *14*

CAPÍTULO IV **15**

CAUÇÃO **15**

CLÁUSULA 29.ª 15
Caução *15*

CAPÍTULO V **15**

DO CONTRATO **15**

CLÁUSULA 30.ª 15
Aprovação e notificação da minuta do Contrato *15*
CLÁUSULA 31.ª 15
Forma e Documentos Contratuais *15*
CLÁUSULA 32.ª 16
Prazo de Vigência *16*
CLÁUSULA 33.ª 16
Alterações e prorrogações do Contrato *16*

CAPÍTULO VI **16**

DISPOSIÇÕES FINAIS **16**

CLÁUSULA 34.ª 16
Encargos dos concorrentes *16*
CLÁUSULA 35.ª 16
Contagem dos prazos *16*
CLÁUSULA 36.ª 17
Legislação aplicável *17*

ANEXO A **18**

Declaração *18*

ANEXO B **19**

Declaração *19*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do procedimento

1. O presente procedimento designado por Concurso Público N.º 19-2021 UALG, tem por objeto a Aquisição de Diversos Seguros, por Lotes, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/ 2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação: 66500000-5 – Serviços de seguros e pensões.

Cláusula 2.ª

Entidades adjudicantes

As Entidades Adjudicantes são:

1. Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106 e telefax (+ 351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt.
2. Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 600 039 510, sito no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+351) 289 895 950 e com o endereço eletrónico: sas@ualg.pt

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, Professor Doutor Paulo Águas, ao abrigo do Despacho n.º 2272/2018 de subdelegação de competências do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no D.R. n.º 47, 2ª Série, de 07 de março de 2018.

Cláusula 4.ª.

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento tem enquadramento legal no Concurso Público, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 5.ª

Concorrentes

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente de CCP) e que cumpram com todos os requisitos do Programa do Procedimento e do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Consulta do processo de concurso

1. Nos termos do disposto no artigo 133.º do CCP as peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov, no seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. As peças do procedimento encontram-se, também, patentes para consulta na Universidade do Algarve, na morada indicada na cláusula 2.ª, desde o dia da publicação do anúncio, nos dias úteis entre as 9:00 horas e as 12:00 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. Para aceder à plataforma eletrónica Acingov, o interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico: http://www.acingov.pt Para mais informações, ou dificuldades no uso da plataforma, deverá ser consultado o Serviço de Gestão de Clientes, na mesma, através do número 707 451 451, de segunda a sexta-feira das 8h30 as 19h00, ou via e-mail para apoio@acingov.pt.

Cláusula 7.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Até ao dia anterior do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar ao Júri, através da plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como, apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento.
2. Os esclarecimentos são prestados pelo júri, por escrito, até ao dia anterior do prazo fixado para apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronunciar-se-á, nos termos do artigo 50.º do CCP, relativamente aos erros e as omissões identificados pelos interessados, até ao dia anterior do prazo fixado para a presentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como a decisão prevista no n.º 3, são publicitadas na plataforma eletrónica.

5. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª

Preço Base

1. O preço base tendo em conta as quantidades estimadas identificadas em cada lote, nos termos do artigo 47.º do CCP, corresponde ao preço máximo que as Entidades Adjudicantes se dispõem a pagar. O preço base de cada lote é o seguinte:
 - **Lote 1 - Viaturas da UALg** – Preço total: €6.560,00 (seis mil, quinhentos e sessenta euros);
 - **Lote 2 – Viaturas dos SASUALG** – Preço total: €690,00 (seiscentos e noventa euros);
 - **Lote 3 – Acidentes Pessoais – Escolar, para Alunos, Bolseiros e Trabalhadores da Universidade do Algarve** – Preço total: €23.325,00 (vinte e três mil, trezentos e vinte e cinco euros);
 - **Lote 4 – Incêndio e Elementos da Natureza para Pavilhões no Campus de Gambelas** – Preço total: €900,00 (novecentos euros);
 - **Lote 5– Grande Auditório no Campus de Gambelas** – Preço total: €500,00 (quinhentos euros).
2. Tendo em conta o preço base de cada Lote, o preço base do procedimento anual totaliza €31.975,00 (trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco euros), sem IVA incluído.
 Para extensão máxima do Contrato (36 meses), o valor do procedimento é de €95.925,00 (noventa e cinco mil, novecentos e vinte e cinco euros), sem IVA incluído.
3. O preço base limita o preço contratual correspondendo ao valor máximo que a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve aceitam pagar pela totalidade da prestação de serviços ao abrigo do Contrato.
4. Quando os preços constantes da proposta sejam também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 9.ª

Modalidade jurídica do agrupamento de concorrentes

1. Ao procedimento podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por eles exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade objeto do procedimento.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na fase de apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a Universidade do

Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, pela manutenção da proposta, nos termos do artigo 54.º do CCP e pelo pontual cumprimento de todas obrigações emergentes do Contrato.

4. As entidades que compõem o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito juntar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades.
5. Caso o presente procedimento seja adjudicado a um agrupamento de empresas, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Contrato, na modalidade jurídica de consórcio.

CAPÍTULO II
Apresentação e análise de propostas

Cláusula 10.ª
Modo e prazo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa, ou não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
2. A proposta, bem como os documentos que a integram e constam da Cláusula 11.ª deste Programa do Procedimento são apresentados diretamente na plataforma eletrónica http://www.acingov.pt, dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo emitido um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em euros, por extenso e em algarismos e não incluem o IVA.
5. A proposta mencionará expressamente que aos preços acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
6. A proposta é assinada eletronicamente mediante utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, devendo neste caso apresentar documento que comprove essa qualidade.
7. Considera-se assinatura eletrónica qualificada a assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura.
8. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser submetidos na plataforma eletrónica até às 23:59 horas do **6 º dia** a contar da data da publicitação do anúncio no Diário da República.

9. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.
10. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
11. A data limite para apresentação das propostas, fixada no n.º 8 desta cláusula, pode ser prorrogada por período considerado adequado, quando as retificações às peças do procedimento ou os esclarecimentos solicitados, não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, ou quando as retificações referidas no artigo 50.º do CCP impliquem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, bem como quando a prorrogação tenha sido solicitada a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento.
12. A prorrogação do prazo previsto no número anterior é notificada e beneficia todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso dessa prorrogação.
13. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

Cláusula 11.ª

Documentos que constituem a proposta

1. Os concorrentes devem incluir obrigatoriamente, na sua proposta, os seguintes documentos, **sob pena de exclusão**:

 a) Declaração, devidamente preenchida e assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar, com assinatura digital qualificada, de acordo com o Anexo I do CCP, conforme modelo no **Anexo A**;
 b) Lote 1 – Valor do prémio de seguro anual por viatura, em euros;
 c) Lote 1 – Valor do prémio de seguro anual total em euros, evidenciando todas as taxas e impostos;
 d) Lote 2 – Valor do prémio de seguro anual por viatura, em euros;
 e) Lote 2 – Valor do prémio de seguro anual total em euros, evidenciando todas as taxas e impostos;
 f) Lote 3 – Valor do prémio de seguro anual por pessoa, em euros;
 g) Lote 3 – Valor do prémio de seguro anual total em euros, tendo em conta o n.º estimado de alunos, bolseiros e trabalhadores, evidenciando todas as taxas e impostos;
 h) Lote 4 – Valor total do prémio para os Pavilhões de Madeira, evidenciando todos as taxas e impostos;
 i) Lote 5 - Valor total do prémio para o Grande Auditório, evidenciando todos as taxas e impostos;
 j) Proposta com indicação do preço para a totalidade dos lotes, evidenciando todos as taxas e impostos;

k) Documentos que em função do objeto do presente procedimento e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para clarificar os atributos da sua proposta.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas no n.º 1 devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Cláusula 12.ª

Propostas variantes

No presente Concurso não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 13.ª

Leilão eletrónico e Negociação

No presente Concurso não há lugar a leilão eletrónico ou a negociação.

Cláusula 14.ª

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de **90 (noventa) dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 15.ª

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica http://www.acingov.pt
2. Aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias úteis contados da publicação da lista, devendo para o efeito exibir comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

CAPÍTULO III
Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 16.ª
Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas e documentos apresentados, que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 17.ª
Exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
d) Preço contratual superior ao preço base;
e) Que o Contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
g) Que tenham sido apresentadas depois do prazo fixado para a sua apresentação;
h) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a Universidade do Algarve e os Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve tenham conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

j) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
k) Que não cumpram o disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.os 1 e 2 do artigo 58.º, ambos do CCP;
l) Que sejam apresentadas como variantes;
m) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
n) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
o) Que não satisfaçam todos os requisitos obrigatórios constantes no Caderno de Encargos;
p) Que não respeitem o disposto nas cláusulas 10.ª e 11.ª do presente Programa de Procedimento.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 74 do CCP, a adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, cuja avaliação do preço, por cada lote, é o único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate entre propostas, efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.
4. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
5. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
6. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Cláusula 20.ª

Relatório Preliminar e Análise das Propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri procede à audiência prévia nos cinco dias posteriores à respetiva decisão.

Cláusula 22.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no artigo 147.º do CCP.

Cláusula 23.º

Escolha do Adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a decisão de contratar, com base no Relatório Final elaborado pelo Júri, escolhe o Adjudicatário.

Cláusula 24.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o Adjudicatário para:
 a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 b) Prestar a caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP;
 c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Cláusula 25.ª

Documentos de habilitação

1. No prazo de **5 dias** úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar obrigatoriamente através da plataforma eletrónica, reprodução dos documentos de habilitação solicitados pela Universidade do Algarve:

a) Declaração de acordo com o Anexo II do CCP, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, conforme modelo no **Anexo B** ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
b) Documento comprovativo da **situação regularizada** relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal, ou se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos temos da alínea d) do Artigo 55.º do CCP;
c) Documento comprovativo da **situação regularizada** relativamente **a impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
d) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
e) **Certidão do registo comercial**, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

2. No caso de a plataforma eletrónica estar indisponível, o adjudicatário deverá enviar os documentos de habilitação para o endereço eletrónico contratacaopublica@ualg.pt ou para o telefax (+351) 289 888 401.
3. Quando os documentos a que se referem o n.º 1 do presente artigo, se encontrem disponíveis na *internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Universidade do Algarve o endereço de *internet* onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
4. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Universidade do Algarve consulte a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, é dispensada a sua apresentação.
5. Poderá ser exigido ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo adjudicatário serão assinados pelo mesmo, indicando caso se trate de pessoa coletiva, a qualidade em que assina. Contudo, quando seja assinada por procurador juntar-se-á procuração que confira a este, poderes para o efeito ou fotocópia da mesma devidamente autenticada.
7. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do adjudicatário, nos termos da

qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, deve ocorrer no prazo de 2 dias.

Cláusula 26.ª

Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
2. Os documentos referidos no n.º 8 do artigo 81.º do CCP, devem ser apresentados por todos os seus membros cuja atividade careça da sua titularidade.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

Cláusula 27.ª

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 a) No prazo fixado no presente Programa do Procedimento;
 b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem, por factos que não sejam imputáveis ao adjudicatário, não sejam entregues os documentos no prazo estipulado, o mesmo deverá requerer antecipadamente a sua prorrogação, conforme o n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Cláusula 28.ª

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

CAPÍTULO IV
Caução

Cláusula 29.ª

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V
Do Contrato

Cláusula 30.ª

Aprovação e notificação da minuta do Contrato

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário.
2. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 31.ª

Forma e Documentos Contratuais

1. O Contrato que vier a ser celebrado será reduzido a escrito, nos termos estatuídos no presente Programa, sendo constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do Contrato que vier a ser celebrado, os documentos que a seguir se indicam por ordem decrescente de importância:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Caderno de Encargos;
 d) A Proposta Adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 32.ª

Prazo de Vigência

1. O contrato produz efeitos, vinculando as partes, após a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, renovável por igual período de tempo até ao limite máximo de 3 (tr^s) anos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
2. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo.

Cláusula 33.ª

Alterações e prorrogações do Contrato

Quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo válidas após a sua redução a escrito e a prévia aprovação pela entidade competente para autorizar a despesa.

CAPÍTULO VI
Disposições finais

Cláusula 34.ª

Encargos dos concorrentes

1. Constituem encargos dos concorrentes, todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das respetivas propostas.
2. Todas as despesas inerentes à prestação da caução constituem encargo do adjudicatário.
3. Correm ainda por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do Contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Cláusula 35.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Cláusula 36.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omisso no presente Programa do Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Anexos:

Anexo A - Declaração Anexo I do CCP

Anexo B – Declaração Anexo II do CCP

ANEXO A

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de..... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B

Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º